

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 8049/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 6974/07.3TBBRG**Devedor — Serralharia Andreibraga, L.^{da}

No 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga, no dia 25 de Outubro de 2007, às 9 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Serralharia Andreibraga, L.^{da}, número de identificação fiscal 504128876, com sede no lugar de Sete Fontes, lote 18, 4700-000 Braga.

São administradores do devedor João Manuel Ferreira Braga e Andreia Sofia Ferreira Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Rui Almeida, com domicílio profissional na Rua de 25 de Abril, 299, 3.º, direito, frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

É designado o dia 7 de Janeiro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

26 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira Amorim*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

2611065669

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES**Anúncio (extracto) n.º 8050/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1690/06.6TBMCN**

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, no dia 28 de Fevereiro de 2007, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Fábrica de Confecções Vento Norte, L.^{da}, número de identificação fiscal 502089288 e sede na Rua de Manuel Pereira Soares, 267, 4630 Marco de Canaveses.

Para administrador da insolvência é nomeada Elisabete Gonçalves Pereira, com domicílio na Avenida de D. Afonso Henriques, 638, Guimarães, 4810-431 Guimarães.

É fixado domicílio da devedora na Rua de Manuel Pereira Soares, 267, Tuías, Marco de Canaveses.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

12 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Diana Simões Faria*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Miranda Martins*.

2611065642

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO**Anúncio n.º 8051/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 5155/05.5TBSTS**

Requerente — Maria da Graça Barroso da Costa.

Insolvente — Cunha & Coelho — Confecções, L.^{da}, e outro(s).

Cunha & Coelho — Confecções, L.^{da}, NIF 504174908, com endereço no lugar de Fontão, 4795-380 Roriz, e Rui Manuel Pereira de Almeida, com endereço na Rua de 25 de Abril, 299, 3.º, direito, frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE.

26 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Lopes Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Paula Marques*.

2611065670

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 8052/2007****Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 508/05.1TYVNG-F**

Insolvente — EXECUTEX — Construção e Decoração de Stands, L.^{da}, e outro(s).

Presidente da comissão de credores — A. ORBIPORTO — Importação & Exportação, L.^{da}, e outro(s).

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente EXECUTEX — Construção e Decoração de Stands, L.^{da}, pessoa colectiva n.º 503627607, com sede na Rua de Montezelo, 980, armazém 1, Fânzeres, 4420 Gondomar, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611065645

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 26 997/2007

Licenciado José Manuel Mota Pinto dos Santos, procurador-adjunto na comarca de Lisboa, foi desligado do serviço, para efeitos de aposentação/jubilização, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 2007.

5 de Novembro de 2007. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.